



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

05.9.2011

B7-0000/2011

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência da pergunta com pedido de resposta oral
B7-0000/2011

nos termos do n.º 5 do artigo 115.º do Regimento

sobre a Conferência sobre as Alterações Climáticas em Durban (COP 17)

Karl-Heinz Florenz

em nome do Grupo PPE

Dan Jørgensen

em nome do Grupo S&D

Corinne Lepage

em nome do Grupo ALDE

Bas Eickhout

em nome do Grupo Verts/ALE

Miroslav Ouzký

em nome do Grupo ECR

Bairbre de Brún

em nome do Grupo GUE/NGL

Oreste Rossi

em nome do Grupo EFD

RE\876174PT.doc

PE469.950v02-00

PT

Unida na diversidade

PT

B7-0000/2011

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Conferência sobre as Alterações Climáticas em Durban (COP 17)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) e o Protocolo de Quioto à CQNUAC,
- Tendo em conta o Plano de Acção de Bali (Decisão 1/COP 13),
- Tendo em conta a 15.^a Conferência das Partes (COP 15) na CQNUAC e a 5.^a Conferência das Partes ou Reunião das Partes no Protocolo de Quioto (COP/MOP5), realizada em Copenhaga, Dinamarca, de 7 a 18 de Dezembro de 2009, e o Acordo de Copenhaga,
- Tendo em conta a 16.^a Conferência das Partes (COP 16) na CQNUAC e a 6.^a Conferência das Partes ou Reunião das Partes no Protocolo de Quioto (COP/MOP6), realizada em Cancún, México, de 29 de Novembro a 10 de Dezembro de 2010, e os Acordos de Cancún,
- Tendo em conta a próxima 17.^a Conferência das Partes (COP 17) na CQNUAC e a 7.^a Conferência das Partes ou Reunião das Partes no Protocolo de Quioto (COP/MOP 7), que terá lugar em Durban, África do Sul, de 28 de Novembro a 9 de Dezembro de 2011,
- Tendo em conta o Pacote sobre o Clima e a Energia da UE, de Dezembro de 2008,
- Tendo em conta a Directiva 2008/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, que altera a Directiva 2003/87/CE, a fim de incluir as actividades da aviação no regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade¹,
- Tendo em conta as suas resoluções de 25 de Novembro de 2009, sobre a Estratégia da UE para a Conferência de Copenhaga sobre as Alterações Climáticas (COP15)², de 10 de Fevereiro de 2010, sobre os resultados da Conferência de Copenhaga sobre as Alterações Climáticas (COP15)³, e de 25 de Novembro de 2010, sobre a Conferência sobre as Alterações Climáticas em Cancún⁴,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Fevereiro de 2009 intitulada “2050: O futuro começa hoje – Recomendações com vista a uma futura política comunitária integrada de preservação do clima”⁵,
- Tendo em conta o Livro Branco da Comissão intitulado “Adaptação às alterações climáticas: para um quadro de acção europeu” (COM(2009)0147) e a sua Resolução de 6

¹ JO L 8, de 13.1.2009, p. 3

² Textos Aprovados, P7_TA(2009)0089

³ Textos Aprovados, P7_TA(2010)0019

⁴ Textos Aprovados, P7_TA-PROV(2010)0442

⁵ Textos Aprovados, P6_TA(2009)0042

de Maio de 2010¹ sobre o mesmo, bem como o Relatório Especial do IPCC sobre as energias renováveis e a atenuação das alterações climáticas, de 9 de Maio de 2011²,

- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Maio de 2011 sobre o Livro Verde da Comissão sobre a protecção das florestas e a informação florestal na UE: preparar as florestas para as alterações climáticas³,
 - Tendo em conta as Conclusões do Conselho de 14 de Março de 2011 sobre o seguimento da Conferência de Cancún,
 - Tendo em conta as Perguntas Orais ..., apresentadas pela Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, nos termos do artigo 115.º do Regimento, e tendo em conta as declarações do Conselho e da Comissão,
 - Tendo em conta o n.º 5 do artigo 115.º e o n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
- A. Considerando que provas científicas existem que demonstram, sem margem para dúvida, a existência de alterações climáticas e respectivas consequências, tornando, assim, imperativa a acção internacional para acometer um dos maiores desafios do século XXI e mais além,
- B. Considerando que um acordo internacional juridicamente vinculativo coerente com o princípio de uma "responsabilidade comum, mas diferenciada", deve continuar a ser o objectivo geral, reconhecendo, assim, o papel de vanguarda a desempenhar pelos países desenvolvidos, bem como o contributo apropriado a prestar pelos países em desenvolvimento,
- C. Considerando que as promessas e compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Copenhaga e formalizados nos Acordos de Cancún não são suficientes para alcançar o objectivo global de limitar a 2º C o aumento da temperatura mundial anual média à superfície ("o objectivo de 2º C"),
- D. Considerando que é importante desenvolver a confiança e transparência restauradas durante a Conferência COP 16, em Cancún, a fim de manter a dinâmica política requerida para abrir o caminho a um acordo internacional abrangente dotado de metas concretas,
- E. Considerando que é necessário ter em conta as mudanças radicais observadas, nas últimas décadas, no mundo geopolítico, em que alguns países em desenvolvimento são agora importantes actores económicos e políticos, dando origem a um novo equilíbrio de poderes e influências, que comporta novos papéis e novas responsabilidades,

Objectivos fundamentais

1. Exorta as Partes a assegurarem a conclusão de um amplo acordo internacional juridicamente vinculativo pós-2012, assente no sistema, baseado nas normas internacionais, do Protocolo de Quioto, consentâneo com o objectivo de 2º C;

¹ JO C 81E, de 15.3.2011, p. 115

² <http://srren.ipcc-wg3.de/report>

³ Textos Aprovados, P7_TA-PROV(2011)0226

2. Exorta a União Europeia a confirmar, pública e inequivocamente, o seu forte empenho no Protocolo de Quioto e a tomar todas as medidas necessárias para evitar qualquer disparidade entre os períodos de compromissos nos termos do Protocolo de Quioto; exorta, por conseguinte, a União Europeia a declarar abertamente, antes de Durban, que está disposta a continuar com o segundo período de compromissos nos termos do Protocolo de Quioto (2013-2020);
3. Reconhece, porém, a necessidade de progressos comparáveis na via da Convenção para assegurar um acordo internacional pós-2012 juridicamente vinculativo, que respeite o objectivo de 2° C;
4. Exorta todos os parceiros internacionais a assumirem compromissos em matéria de redução de emissões, que sejam mais ambiciosos do que os contidos no Acordo de Copenhaga, baseados no princípio de uma "responsabilidade comum, mas diferenciada", a fim de assegurar a coerência com o objectivo de 2° C;
5. Assinala a importância de alcançar progressos na Conferência de Durban no respeitante à implementação dos Acordos de Cancún, ao estabelecimento da data em que as emissões globais de gases com efeito de estufa atinjam o seu pico e de um objectivo de redução global de emissões para 2050, bem como ao acometer da questão geral da forma futura dos compromissos tanto dos países desenvolvidos, como dos países em desenvolvimento; reitera que, de acordo com provas científicas apresentadas pelo IPCC, o objectivo de 2° C requer que as emissões globais de gases com efeito de estufa atinjam o seu pico o mais tardar em 2015 e sofram, até 2050, uma redução de pelo menos 50% em relação aos níveis de 1990, continuando em seguida a diminuir;

Estratégia da UE

6. Salaria a necessidade de um mais vasto e eficaz desenvolvimento da diplomacia externa da UE em matéria de clima por parte de todas as instituições, antes de Durban (nomeadamente no respeitante às relações UE-África), que deve procurar conferir uma maior clareza ao perfil da UE no domínio da política climática, imprimindo uma nova dinâmica às negociações internacionais sobre o clima e encorajando os parceiros de todo o mundo a introduzirem igualmente reduções vinculativas das emissões;
7. Salaria, neste contexto, a importância de a União Europeia, enquanto actor de primeiro plano, falar em uníssono e se manter unida;

Desenvolver os Acordos de Cancún na Conferência de Durban

8. Congratula-se com os bem sucedidos Acordos de Cancún na COP 16, em 2010, ao reconhecer o problema global e urgente das alterações climáticas e ao estabelecer metas e meios de combate às mesmas, restaurando, simultaneamente, a confiança no processo CQNUAC como sendo o meio para encontrar uma solução global no domínio das alterações climáticas; convida todos os participantes a manterem a atmosfera positiva das negociações em Cancún;
9. Recorda, nomeadamente, o reconhecimento do objectivo de 2° C nos Acordos de Cancún (incluindo o reconhecimento da necessidade de considerar, no contexto de uma primeira

revisão, o reforço da meta global a longo prazo, com base nos melhores conhecimentos científicos disponíveis, em relação a um aumento de 1,5° da temperatura média global), e o estabelecimento de um processo de definição da data em que as emissões globais de gases com efeito de estufa atingem o seu pico e de um objectivo de redução global das emissões para 2050;

10. Exorta as Partes a tirarem partido da Conferência de Durban para porem em funcionamento os necessários mecanismos acordados, como o Fundo Verde para o Clima e o Comité de Adaptação, e a colocarem a tónica no desenvolvimento do Mecanismo Tecnológico (incluindo o Centro e a Rede de Tecnologia do Clima) e o registo com os planos dos países em desenvolvimento destinados a limitar as emissões de gases com efeito estufa;
11. Salienta a necessidade de prosseguir as acções na COP 17, visando a implementação do REDD+ (reduzir as emissões resultantes da desflorestação e da degradação florestal) e de acometer quaisquer eventuais deficiências a este respeito;
12. Salienta a necessidade de continuar a desenvolver, na Conferência de Durban, as disposições em matéria de transparência, bem como a necessidade de chegar a acordo sobre um programa de trabalho claro nesse domínio, incluindo a monitorização, notificação e verificação (MRV);
13. Observa que continuam a existir disparidades entre as abordagens sectoriais e as abordagens não baseadas no mercado e salienta a particular necessidade de abordar a produção e consumo de HFC, em conformidade com o Protocolo de Montreal; reclama uma reforma dos mecanismos baseados em projectos, como o MDL e a IC, através da introdução de rigorosas normas de qualidade dos projectos, que garantam o respeito pelos direitos humanos e novas reduções fiáveis, verificáveis e reais das emissões, que também apoiam o desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento; subscreve, além disso, o ponto de vista da Comissão, segundo o qual é necessário adoptar mecanismos sectoriais para os países em desenvolvimento economicamente mais avançados relativamente ao período posterior a 2012, ainda que o MDL deva continuar a estar disponível para os países menos desenvolvidos;

Financiamento

14. Recorda que os países desenvolvidos se comprometeram a disponibilizar novos recursos adicionais, durante o período 2010-2012, num montante mínimo de 30 000 milhões de dólares e de 100 000 milhões de dólares por ano até 2020, com especial destaque para os países vulneráveis e menos desenvolvidos; exorta a Comissão e os Estados-Membros a honrarem os seus compromissos e a garantirem que os recursos destinados às medidas de adaptação e atenuação sejam aditados ao objectivo de 0,7% do PNB consagrado à APD, especificando o montante dessas dotações que provirá dos dinheiros públicos; salienta, ainda, a necessidade de mobilizar recursos internos e internacionais de todas as fontes possíveis, para contribuir para a consecução deste objectivo;

Utilização dos solos, reafecção dos solos e silvicultura (LULUCF)

15. Exorta a um acordo em Durban sobre um regime LULUCF rigoroso, que reforce o grau de

ambição das Partes visadas no Anexo I, que seja concebido de modo a conduzir a uma redução das emissões provenientes da silvicultura e da utilização dos solos, que exija das Partes visadas no Anexo I que comuniquem quaisquer aumentos de emissões geradas por actividades LULUCF e que sejam coerentes com os compromissos assumidos pelas Partes no sentido de proteger e aumentar os sumidouros e os depósitos de gases com efeito de estufa, a fim de assegurar a integridade ambiental do contributo do sector para a redução de emissões;

Transportes marítimos e aviação internacional

16. Regozija-se com os recentes progressos registados na Organização Marítima Internacional quanto à introdução de medidas de eficiência energética de carácter obrigatório aplicáveis à navegação internacional, mas observa que tal apenas pode ser visto como um primeiro passo; exorta, por conseguinte, a OMI a tomar as medidas necessárias para lograr reduções de emissões, globalmente vinculativas, provenientes dos transportes marítimos, na CQNUAC;
17. Exorta a UE a assegurar que a totalidade do impacto da aviação seja tido em conta num acordo internacional sob a forma de metas de redução das emissões vinculativas para a aviação; é seu entender que a resolução deste problema se tornou cada vez mais premente, atendendo à recente contestação internacional da Directiva 2008/101/CE;
18. Destaca a necessidade de explorar o modo como a atribuição de possíveis receitas provenientes de um quadro político legal com metas de redução global de emissões para a aviação internacional e os transportes marítimos poderia ser levada a efeito;

Delegação do Parlamento Europeu

19. É seu entender que a delegação da UE desempenha um papel vital nas negociações sobre as alterações climáticas e, por conseguinte, considera inaceitável que os Deputados ao Parlamento Europeu não tenham podido participar nas reuniões de coordenação da UE em anteriores Conferências das Partes; espera que pelo menos os presidentes da delegação do Parlamento Europeu possam participar nas reuniões de coordenação em Durban;
20. Observa que, em conformidade com o Acordo-Quadro concluído entre a Comissão e o Parlamento Europeu em Novembro de 2010, a Comissão deve facilitar a inclusão de Deputados ao Parlamento Europeu, na qualidade de observadores, nas delegações da União que negociam acordos multilaterais; recorda que, em conformidade com o Tratado de Lisboa (artigo 218.º do TFUE), o Parlamento Europeu deve dar a sua aprovação à celebração de acordos entre a União e países terceiros ou organizações internacionais;
21. Recorda a obrigação das Partes na CQNUAC de encorajarem a maior participação possível no processo CQNUAC, incluindo a participação de organizações não governamentais; exorta à participação do Fórum Internacional dos Povos Indígenas nas negociações da COP 17, uma vez que esses povos são particularmente afectados pelas alterações climáticas e pela adaptação às mesmas;

*

* *

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao Secretariado da CQNUAC, solicitando a sua distribuição a todas as Partes Contratantes que não pertençam à União Europeia.